



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
 PROTOCOLO Nº
03474/2019
 Recebido em. 15/03/2019
 Horário. 08:59 horas
 Rúbrica: (Assinatura)

Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01 /2019

**ALTERA DISPOSITIVO QUE
 ESPECIFICA DA LEI ORGÂNICA DO
 MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES.**

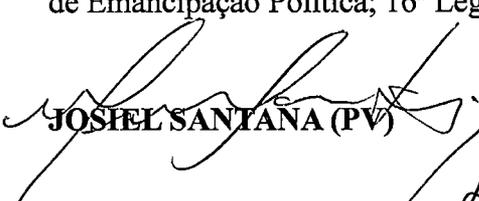
Os Vereadores da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, com fundamento no art. 43, I, da Lei Orgânica, fazem saber que o Plenário aprova, em dois turnos, pelo quórum de dois terços, e a Mesa da Câmara Municipal promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município:

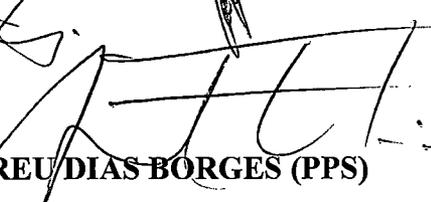
Art. 1º O *caput* do art. 12 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 12. A Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, para a legislatura 2021/2024, é composta de nove vereadores, em conformidade com o disposto no caput e o inciso IV e suas alíneas do art. 29 da Constituição Federal.

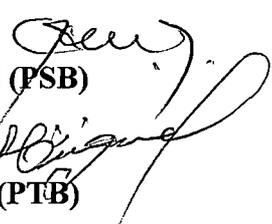
Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

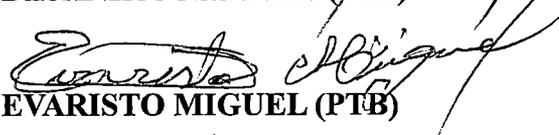
Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 12 de março de 2019; 65º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.


JOSIEL SANTANA (PV)


ANTONIO EMILIO ABREU DIAS BORGES (PPS)


CLAUDIO MARCOS ALVES DOS SANTOS (PTB)


DEJANIR JOSÉ DIAS (PSB)


EVARISTO MIGUEL (PTB)


GLEYCIÁRIA BERGAMIM DE ARAÚJO (DEM)



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

EM BRANCO

JOCIMAR DE OLIVEIRA SILVA (PHS)

EM BRANCO

JOSÉ LUIZ DA SILVA (AVANTE)

EM BRANCO

JOSE MARIA SOARES (PV)

EM BRANCO

JUAREZ OLIVEIRA (PSB)

LUCIANO MARCIO NUNES (PSB)

LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS (PV)

EM BRANCO

VALDEMIR DA SILVA PEREIRA (PDT)



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente;

Srs. Vereadores;

Apresentamos para apreciação e deliberação dos órgãos competentes deste Poder Legislativo Municipal a Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, objetivando alterar a redação do *caput* do art. 12, que dispõe sobre o quantitativo de Vereadores do quadro do Legislativo Municipal.

A alteração proposta tem por fim limitar a um número que endentemos ser condizente com a realidade do Município, considerando que a redução pode contribuir até mesmo para garantir maior efetividade do Edil. O número de nove vereadores é tido como razoável e proporcional aos anseios populacionais.

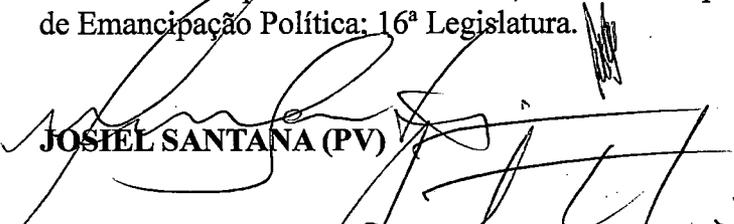
A exemplo de outros Municípios, não precisamos adotar o teto máximo do número de Vereadores estabelecido pelo art. 29, IV e suas alíneas, da Constituição Federal, considerando dentre outros aspectos, maior facilidade de identificação pessoal dos legisladores locais por parte dos munícipes.

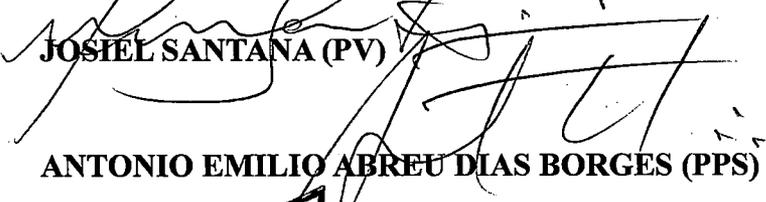
Destaca-se mencionar que ainda o prédio do Poder Legislativo é bastante reduzido para comportar o quantitativo atual, deixando Edis em dificuldades para a realização de suas atividades, conforme já fora objeto de reclamações por vezes.

A qualidade do legislativo não está no número de Vereadores, mas sim nas condições de trabalho e adequação dos gabinetes respectivos para que os agentes políticos da Casa possam atuar com menos adversidade.

Sendo assim, apresentamos a proposta no aguardo do pronto acolhimento.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 12 de março de 2019; 65º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.


JOSIEL SANTANA (PV)


ANTONIO EMILIO ABREU DIAS BORGES (PPS)

EM BRANCO


CLAUDIO MARCOS ALVES DOS SANTOS (PTB)



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Cpl
DEJANIR JOSÉ DIAS (PSB)

EM BRANCO

EVARISTO NIGUEL (PTB)

EM BRANCO

GLEYCIÁRIA BERGAMIM DE ARAÚJO (DEM)

EM BRANCO

JOCIMAR DE OLIVEIRA SILVA (PHS)

EM BRANCO

JOSÉ LUIZ DA SILVA (AVANTE)

EM BRANCO

JOSE MARIA SUARES (PV)

EM BRANCO

JUAREZ OLIOSI (PSB)

LUCIANO MARCIO NUNES (PSB)

LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS (PV)

EM BRANCO

VALEDMIR DA SILVA PEREIRA (PDT)

rav